

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
COMISSÃO CENSITÁRIA NACIONAL

Recenseamento Geral do Brasil

SINOPSE
DO
CENSO INDUSTRIAL
E DO
CENSO DOS SERVIÇOS
Dados Gerais



Rio de Janeiro

Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

1948

PREFÁCIO

A presente Sinopse compreende duas partes: a primeira, referente ao Censo Industrial, e a segunda, ao Censo dos Serviços.

Não considerado o inquérito procedido em 1907 por iniciativa do Centro Industrial do Brasil, o primeiro recenseamento das indústrias foi realizado em 1920 com a utilização de um "Questionário Industrial", para os estabelecimentos fabris em geral, e de dois outros questionários, reservado um, dêles ao "Levantamento dos salários dos operários das fábricas" e o outro às "Usinas açucareiras", e, além dêsses instrumentos, da "Caderneta Industrial", que teve por fim o registro da distribuição de formulários.

O Censo Industrial de 1940 compreendeu um "Questionário Geral" e oito questionários especiais, 'destinados-' êstes respectivamente, a "Minas, Pedreiras, Caieiras e Olarias", "Construção e Artes Gráficas", "Imprensa e Artes Gráficas", "Produção e Distribuição de Energia Elétrica", "Produção e Distribuição de Gás de Iluminação", "Extração e Beneficiamento de Produtos Vegetais", "Indústria da Pesca e Atividades Industriais do Estado (Fôlha suplementar)". Foi ainda empregada, em comum com outros censos econômicos, a "Caderneta do Agente-recenseador", para registro da distribuição dos formulários dos Censos Industrial, Comercial, dos Transportes e Comunicações, e dos Serviços.

Além das atividades industriais registradas nesses questionários, ao Censo Industrial de 1940 ainda se incorporaram as das indústrias rurais, cujo recenseamento, tendo em vista a origem da matéria prima, foi feito conjuntamente com o das atividades agropecuárias. Os questionários especiais para êsse recenseamento foram elaborados de acôrdo com os do Censo acima referido e aplicaram-se às explorações de caráter industrial de "Beneficiamento de Algodão", "Beneficiamento de Café e Arroz", "Engenhos de Farinha de Mandioca", "Vitivinicultura", "Indústria Açucareira", "Indústria de Laticínios" e "Indústria de Carnes e Derivados". Tais instrumentos de coleta foram utilizados quando as explorações industriais, a que se destinavam, constituíam unidades econômicas autônomas e também quando, ligadas às atividades de estabelecimento rural, não eram acessórias da exploração agropecuária, nem exercidas em pequena escala, com o fim principal de abastecer o próprio estabelecimento. Não se incluem, por êsse motivo, nos resultados do Censo Industrial os dados referentes à extração, beneficiamento ou transformação de quaisquer produtos quando essas operações estão compreendidas nas modalidades da exploração de estabelecimento agropecuário.

Convém esclarecer que algumas dessas explorações associadas a atividades rurais, tais como a fabricação de fubá, farinha de milho

e de outros cereais, embora recenseadas no "Questionário Geral" da indústria, foram apuradas em separado, segundo um plano reduzido, atendendo à deficiência de elementos essenciais - notadamente quanto a capital, pessoal e instalações - para a caracterização dessas explorações como unidades industriais definidas. O mesmo critério foi observado com referência às "Atividades Industriais do Estado" quanto aos questionários que, por motivo de interesse público, não puderam conter especificações essenciais compreendidas no plano geral de apuração. Procedeu-se ainda da mesma forma com os questionários destinados à "Indústria da Pesca", na parte relativa às Colônias de Pescadores, devido à legislação especial a que obedecem essas organizações.

Os dados da apuração dos questionários a que se referem essas observações, segundo um plano reduzido conforme foi assinalado, constam de quadros especiais a serem incluídos na publicação sistemática dos resultados do Censo Industrial. Nos quadros da presente Sinopse estão apenas indicados, em nota, alguns dados gerais dessa apuração simplificada, cujos resultados não se incluem nos totais desses quadros. Observe-se, porém, que os resultados da apuração referente a essas mesmas atividades, nos casos em que foi possível realizá-la segundo o plano geral estabelecido para o Censo Industrial, estão reunidos, nos quadros da presente Sinopse e nos da referida publicação sistemática, às especificações das indústrias correspondentes àquelas atividades.

Esta Sinopse apresenta, na parte relativa ao Censo Industrial, quadros de Dados Gerais, consignando o primeiro, em referência à União e a cada Unidade da Federação, elementos de confronto para apreciação do desenvolvimento das respectivas atividades industriais no decurso dos vinte anos compreendidos entre os dois últimos Recenseamentos Gerais. Os demais quadros registram, relativamente à União e a cada uma de suas Unidades, as "Principais características de organização e movimento das empresas e estabelecimentos industriais, segundo a constituição jurídica das empresas e as classes de indústria". As características de organização se reportam a 1.º de Setembro de 1940, data do Recenseamento, e as de movimento, ao ano de 1939.

Nos questionários destinados aos censos econômicos, com exclusão dos peculiares ao Censo Agrícola, fez-se, para fins censitários, distinção entre "empresa" e "estabelecimento", definindo-se, a primeira, como unidade econômica, determinada por sua constituição jurídica e objetivos, e, o segundo, como unidade técnica de operação, caracterizada por instalações adequadas e pessoal afeito ao exercício de atividades correspondentes a êsses objetivos. Os estabelecimentos constituem, no caso particular das atividades industriais, unidades de produção.

É óbvio que a mesma empresa pode possuir um ou mais estabelecimentos e ter sede distinta ou tê-la no estabelecimento único ou em um deles. Como na maioria dos casos a empresa só possui um estabeleci-

mento e nêle tem sede, alguns dos dados de organização e movimento estão considerados em conjunto para as emprêsas e os estabelecimentos.

Com referência às indústrias da "Construção Civil", entretanto, só foi considerada a emprêsa na organização do instrumento de coleta, sendo então registrados como unidades de operação os respectivos escritórios de obras. O mesmo critério foi observado no questionário destinado à "Indústria da Pesca" e que só foi aplicado quando a atividade se limitava à exploração de peixe fresco; no caso, porém, de ser a exploração exercida com o objetivo de aproveitamento industrial do pescado, as emprêsas e os respectivos estabelecimentos foram classificados de acôrdo com essa última atividade considerada como principal.

Os quadros de cada Unidade da Federação registram as empresas e os estabelecimentos nela localizados, mas como a emprêsa pode possuir estabelecimentos em mais de uma, alguns dos estabelecimentos, assim registrados, podem pertencer a emprêsas tendo sede em outra Unidade da Federação. Deve-se entretanto notar que, nesta publicação, não se refere à parte o número, aliás reduzido, das emprêsas e estabelecimentos que não hajam prestado declaração quanto ao capital realizado e aplicado, respectivamente. Encontram-se nesse caso as entidades compreendidas nas "Atividades Industriais do Estado", cuja escrituração não registra senão o capital aplicado em tais organizações.

As emprêsas que têm sede no estrangeiro e possuem estabelecimentos industriais no Brasil foram consideradas, para fins censitários, como tendo sede no estabelecimento que coordena, no Brasil, as relações com a emprêsa.

As empresas que exercem mais de uma atividade industrial, correspondendo uma delas à exploração de matéria prima e a outra a beneficiamento ou transformação dessa matéria prima, foram classificadas de acôrdo com a última atividade, quando os respectivos estabelecimentos se apresentam em continuidade, constituindo uma única unidade industrial.

As emprêsas organizadas para a exploração de atividades econômicas diversas, tais como industrial e agropecuária, industrial e comercial, industrial e de serviços, industrial e de transportes, foram classificadas como emprêsas industriais, quando a atividade industrial é a que mais concorre para o montante da receita, respeitadas, entretanto, em alguns casos as declarações expressas, da finalidade considerada principal pelos próprios informantes.

O mesmo critério de maior contribuição à receita foi aplicado à classificação dos estabelecimentos que apresentam, exercidas conjuntamente, atividades econômicas diversas, com preponderância da de objetivo industrial.

Com referência, porém, aos estabelecimentos que exercem atividades industriais diversas, sejam elas conexas, como no caso do emprêgo das mesmas matérias primas ou da utilização comum de determinados meios técnicos, sejam complementares, quando a produção referente

a uma das atividades se destina à outra, ou mesmo distintas e somente reunidas por facilidade de direção e manutenção, foi observado o critério de se considerar para cada uma dessas atividades um estabelecimento industrial, sempre que pôde ser caracterizado como unidade autônoma de produção. Somente nos casos em que não foi possível essa separação pela autonomia de produção, é que a classificação do estabelecimento foi feita tendo em vista a classe da principal indústria explorada.

Foram consideradas como estabelecimentos industriais 'as *secções de produção*, com objetivo comercial, mantidas por instituições de assistência e ensino, tais como penitenciárias, asilos e recolhimentos, escolas técnico-profissionais e liceus de artes e ofícios.

Convém observar que foram incluídos no Censo Comercial os dados referentes à organização e movimento das *secções de venda* dos estabelecimentos industriais, quando as mesmas constituíam unidades econômicas autônomas, embora subordinadas à direção das emprêsas a que pertenciam aqueles estabelecimentos, excluídas, entretanto, as de distribuição de produtos para consumo imediato, como o são os das indústrias de fabricação de artigos de padaria e confeitaria.

Deve-se finalmente notar que, como critério geral da operação censitária de 1940, não foram recenseadas as atividades exercidas individualmente, embora com intuito lucrativo, que não tinham registro como firma ou razão social. Por êsse motivo, não se incluem nos resultados do Censo Industrial os das atividades exercidas nessas condições por pessoas isoladas, geralmente de caráter regional no País, tais como a caça, a extração de alguns produtos de plantas úteis encontradas em estado nativo, a fabricação, em domicílio, de doces, rendas e bordados, rêdes e outros artefatos.

O "Capital realizado" a que se referem os quadros da presente Sinopse não é o subscrito para a constituição da emprêsa, mas o total das entradas de capital efetivadas até a data do Censo. Com o fim de se apreciar a participação do capital nacional e do estrangeiro no desenvolvimento industrial do País, fêz-se indagação sôbre o capital realizado por estrangeiros residentes ou não no Brasil, separadamente do realizado por brasileiros, natos e naturalizados.

O "Capital aplicado" refere-se ao capital invertido até a data do Censo, não só em *bens imóveis*, compreendendo terrenos, edifícios ocupados pela indústria e casas de residência de operários, como também em *meios de transporte*, representados por instalações permanentes e veículos diversos. Nesta publicação não se apresenta o capital invertido, segundo a discriminação acima, pelas emprêsas com mais de um estabelecimento, para o exercício de suas atividades de administração, separado do capital invertido nos respectivos estabelecimentos, para a realização de seus objetivos de produção.

Com referência aos estabelecimentos foi considerado ainda o capital invertido em bens móveis ligados à indústria, constantes de máqui-

nas e aparelhos, instalações de força motriz, acessórios e ferramentas, móveis e utensílios, bem como em *bens móveis ligados à produção*, constituídos, na data do Censo, por matérias primas (principais e auxiliares), combustíveis e lubrificantes, produtos elaborados e em curso de fabricação.

Os dados constantes dos quadros correspondem ao total do capital aplicado nessas diversas inversões, acrescido ainda do *valor dos bens arrendados à empresa*, para sua utilização direta ou indireta na administração, produção e transporte, seja pelas empresas, seja pelos estabelecimentos, nas sedes respectivas ou fora delas.

O "Pessoal" referido nos quadros desta Sinopse, sob os títulos "administração", "empregados" e "operários", corresponde ao pessoal efetivamente ocupado em unidades industriais na data do Censo, figurando em conjunto, na presente publicação, o das empresas e dos respectivos estabelecimentos, quanto aos dois primeiros títulos.

Na "administração" se incluem as pessoas que exercem qualquer encargo de direção, administrativo ou técnico, conforme a constituição jurídica da empresa, na qualidade de proprietário, sócio ou interessado, ou de presidente, diretor ou gerente.

Como "empregados" registram-se todas as pessoas que indiretamente cooperam, mediante remuneração, para a produção, isto é, cuja atividade não se acha, em geral, ligada a determinada operação, mas ao conjunto das atividades industriais exercidas pelas empresas e respectivos estabelecimentos. Essa categoria compreende: empregados técnicos e administrativos, inclusive os de escritório, responsáveis pelos serviços de direção, cobrança, escrituração, correspondência, propaganda, vigilância; empregados de transportes e comunicações, que executam os serviços de condução de veículos, carga e descarga, expedição, entregas; e empregados para serviços braçais, encarregados dos serviços de conservação, limpeza, acondicionamento. Deve-se observar que entre os "empregados" estão incluídas as pessoas da família dos proprietários, sócios e interessados e que exercem ocupações nas empresas e estabelecimentos industriais sem remuneração direta, ocorrência freqüente, sobretudo em indústrias rurais, na organização industrial do Brasil.

Como "operários" estão indicadas as pessoas que, mediante salário, exercem atividades diretamente relacionadas com qualquer das operações de produção industrial. Nessa categoria compreendem-se operários e aprendizes de 18 anos ou mais e operários e aprendizes menores de 18 anos.

Nos totais da presente publicação não se incluem, por serem restritos a pequeno número de indústrias, os trabalhadores em domicílio, que executam serviços não dependentes das instalações próprias de estabelecimento industrial.

A "Força motriz", nos quadros desta Sinopse, está referida à "potência disponível", na data do Censo, representada pela soma da potência

nominal dos motores primários, não destinados à produção de energia elétrica, e da dos motores elétricos, excluídos em ambos os casos os de reserva. Os motores primários acima mencionados compreendem máquinas a vapor, turbinas a vapor, rodas e turbinas hidráulicas e motores de combustão interna; e os motores elétricos, os alimentados com corrente gerada no estabelecimento e com corrente fornecida por outros estabelecimentos.

Sendo mais comumente empregados, na indústria, motores elétricos alimentados com corrente gerada em outros estabelecimentos, a potência disponível referente à indústria de "Produção e distribuição de eletricidade", que fornece corrente para aquele fim, é indicada em nota a fim de evitar duplicação de dados. A indicação constante dos quadros nesse caso, feita essa exclusão, só se refere à potência disponível nas demais indústrias compreendidas na mesma classe.

Convém observar que nos casos, aliás raros, de se encontrar usina geradora da indústria "Produção e distribuição de eletricidade" instalada em Unidade da Federação diversa da de consumo da energia distribuída, os dados daquele estabelecimento industrial estão registrados, conforme o critério já exposto, nos quadros da Unidade onde localizado, embora os demais, referentes à empresa, estejam consignados nos daquela na qual a empresa tem sede.

Na parte referente às características de movimento os "Estabelecimentos com atividade" compreendem os que exerceram atividade industrial no decurso do ano de 1939, qualquer que tenha sido o valor da respectiva produção, excluídos, no entanto, os que, por motivo de alteração da firma, ou razão social, ou de início da atividade nesse ano, não hajam prestado declaração quanto ao movimento industrial.

Com referência à manutenção dos estabelecimentos industriais discriminam os quadros desta Sinopse, primeiramente, expressos em moeda corrente nacional, os dados de "Consumo" de "matérias primas", de "combustíveis e lubrificantes" e de "energia elétrica". Nesta publicação os dados relativos às matérias primas consumidas, procedentes de outros estabelecimentos ou do comércio, não estão destacados dos das matérias primas produzidas no próprio estabelecimento e nêle consumidas e, por esse motivo, o total do consumo apresenta as inevitáveis duplicações decorrentes da utilização, como matérias primas, de produtos intermediários, cujo valor nem sempre foi indicado como o de custo de fabricação, e de produtos e subprodutos industriais acabados, de uns em outros estabelecimentos, tal como se verifica nas indústrias mecânicas relativamente às metalúrgicas ou nas do vestuário em relação às têxteis. Nesta publicação não se destaca igualmente, do total das matérias primas consumidas, a parcela correspondente às matérias primas de procedência estrangeira, nem a fração desta que se substitui por matérias primas de produção nacional.

Convém ainda observar que não havendo matérias primas consumidas nas "Indústrias extrativas", quando se restringem à extração de minérios ou produtos vegetais e animais, e nas de "Produção e distribuição de eletricidade", essa particularidade deve ser considerada, quanto a essas indústrias, na apreciação do valor do consumo referente àquela especificação. Embora de menor vulto em relação ao conjunto dos estabelecimentos, a mesma observação é extensiva às "Indústrias de beneficiamento" e às "Indústrias editoriais e gráficas" sempre que operam por conta de terceiros, fornecendo êstes as matérias primas destinadas às operações industriais contratadas,

Quanto aos "combustíveis e lubrificantes" há a notar que o consumo de gasolina e álcool-motor, incluído nos totais e cuja especificação não consta dos quadros, em parte deve ser atribuído à aplicação em veículos não destinados a operações industriais.

Nesta publicação não se apresenta em separado o consumo da "energia elétrica" gerada no estabelecimento e o da fornecida por outros estabelecimentos, nem se discriminam as parcelas desse consumo destinadas a força motriz, iluminação e usos eletroquímicos ou eletrotérmicos.

Os "Salários e vencimentos" consignados nos quadros desta Sinopse, incluindo gratificações e remunerações extraordinárias, só se referem às categorias de "empregados" e "operários" cuja caracterização já se indicou precedentemente, não considerada a remuneração, fixa ou variável, dos membros da administração, nem a dos trabalhadores em domicílio em virtude de não ser esta categoria comum a tôdas as indústrias.

Na presente publicação não se registram igualmente em separado, por emprêsas e estabelecimentos, as importâncias despendidas em 1939, sob o título "Diversas despesas", e que se referem às seguintes especificações: impostos federais, excluído o de consumo, impostos estaduais, excluído o de vendas e consignações, impostos municipais, arrendamentos, aluguéis, despesas de propaganda, transportes externos, previdência social (quota do empregador), seguros de acidentes no trabalho, seguros de incêndio, seguros de transportes, escolas, associações beneficentes, recreativas e culturais, assistência médico-sanitária. Além dessas despesas, cuja informação foi solicitada, há outras que não foram pedidas a fim de evitar que se tornasse conhecido o lucro das organizações industriais recenseadas

Convém esclarecer que as discriminações anteriores, com referência ao "Capital aplicado", "Pessoal", "Diversas despesas" e "Salários e vencimentos" e constantes do instrumento geral de coleta do Censo Industrial, apresentam algumas das especificações adaptadas às peculiaridades das indústrias que foram objeto de questionários especiais.

O "Valor da produção" corresponde ao custo de fabricação, acrescido do lucro da indústria, e se refere ao total dos produtos e subprodutos

acabados, resultantes da atividade industrial em 1939 e que se destinam ao comércio ou à elaboração em outras operações industriais. Para as "Indústrias de beneficiamento", entretanto, quando a atividade se exerce por conta de terceiros, a que já se aludiu e o que ocorre com mais freqüência nos Estados das Regiões Leste e Sul do País, o valor da produção representa unicamente as importâncias cobradas para a execução da referida operação de beneficiamento. Deve-se também notar, quanto às indústrias da "Construção Civil", que o "Valor da produção" relativo a obras executadas por contrato nem sempre corresponde ao ano a que se reportam os demais dados da atividade industrial.

O "Valor da transformação industrial", que consta dos quadros desta Sinopse, está expresso pela diferença entre o valor da produção e o da soma das quantias despendidas com o consumo de matérias primas, inclusive vasilhame e qualquer outro material de acondicionamento, de combustíveis e lubrificantes e de energia elétrica. Quanto ao consumo de energia elétrica, incluído na soma acima mencionada, deve-se observar que corresponde ao respectivo valor global, e não somente ao da corrente fornecida por outros estabelecimentos.

Como se sabe, o valor da produção não representa uma medida satisfatória da importância econômica de uma indústria de transformação porque somente parte d'ele resulta do trabalho industrial, provindo a restante e, às vezes, de maior monta, do valor das matérias primas consumidas. Para aquêle fim o valor da transformação industrial, acima definido, se torna mais representativo, visto que realmente corresponde ao valor acrescido pela indústria às matérias primas na produção de utilidades, sem duplicações apreciáveis salvo nos casos do emprêgo de produtos intermediários, de produtos e subprodutos acabados de uma em outra indústria ou de operações executadas por contrato, cujos valores de transferência já compreendem lucros. Nessas condições, feita essa ressalva, uma determinada indústria manufatureira será, economicamente, tanto mais importante quanto maior o valor da transformação industrial que lhe corresponder.

Com referência à "Constituição jurídica" das empresas foram consideradas, sob as especificações de "firmas individuais", "sociedades de pessoas" e "sociedades de capital, mistas e outras", tôdas as formas permitidas em lei à organização de entidades para o exercício de atividades econômicas. Deve-se somente notar que as sociedades "mistas" compreendem, conforme a legislação ainda em vigor na data do Censo, as sociedades em comandita por ações e que nas de "outras" formas se incluem cooperativas, organizações industriais do Estado e, ainda, as entidades que não prestaram declaração quanto à respectiva forma de constituição jurídica.

As "Classes de indústria", que constam desta Sinopse, fazem parte da classificação organizada para efeito do Censo Industrial de 1940 e na

qual se procurou atender, a fim de facilitar confrontos internacionais, às recomendações formuladas em 1938 pela Sociedade das Nações para o levantamento das Estatísticas da população ativa, feitas as adaptações convenientes às condições de organização da indústria no Brasil. Entre essas adaptações cabe referir o destaque da classe "Indústrias de pêlos, penas e outros despojos animais", que constituem peculiaridades regionais no País, e da classe "Indústrias extrativas de produtos vegetais", nas quais se incluem atividades de grande importância econômica, tais como a extração de madeiras, fibras, borracha, castanhas, sementes oleaginosas, mate e outros produtos de plantas úteis encontradas em estado nativo. Na relação constante dos quadros não se inclui, entretanto, a classe "Indústria da Pesca" pelo motivo já assinalado de ter sido feita a respectiva apuração segundo um plano reduzido.

A publicação sistemática dos resultados do Censo Industrial compreenderá ainda a discriminação, por grupos *de* indústria, das classes relacionadas nos quadros e a dêsse em subgrupos, observado nessa discriminação o critério, quanto aos primeiros, da origem das matérias primas, da seqüência das operações industriais e do aproveitamento dos mesmos meios técnicos e, quanto aos outros, das associações de fabricação ocorrentes, em cada grupo, na organização industrial brasileira.

As "Classes de indústria" enumeradas nesta Sinopse são expressivas em relação ao seu conteúdo, convindo sómente notar que o "beneficiamento e preparação, para o comércio, de café, chá, guaraná e mate" constituem um grupo da classe "Indústrias de produtos alimentares" e, da de "Indústrias de bebidas e estimulantes", o grupo "preparação de fumos é fabricação de cigarros e charutos". Quanto à classe "Indústrias mistas" cabe esclarecer que compreende, além de indústrias mal definidas, manufaturas as mais variadas, utilizando, em geral, como matérias primas, os produtos e subprodutos acabados de outras indústrias, tal como se verifica na fabricação de material científico, técnico e de uso profissional, na de instrumentos de música, de brinquedos, de artigos de esporte, de fantasia e de luxo.

Deve-se finalmente notar que, observando o critério de classificação constante das recomendações da Sociedade das Nações, anteriormente citadas, foram reunidas em um grupo da classe "Indústrias mecânicas" a "montagem, instalação e reparação mecânicas, compreendida a fabricação de peças acessórias".

* :x

A segunda parte da presente Sinopse compreende quadros de D a d o s G e r a i s referentes ao Censo dos Serviços que, pela primeira vez, foi incluído no plano dos Recenseamentos Gerais do Brasil.

Para efeito dêsse Censo, foram organizados os seguintes questionários especiais: "Serviços de Alojamento e de Alimentação", que com-

preendem hotéis, pensões, hospedarias, estalagens, restaurantes, bares, cafés, botequins, confeitarias, sorveterias, casas de chá e demais estabelecimentos do gênero; "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação", que se referem às oficinas de artes e ofícios, como sejam de ourives, relojoeiro, gravador, ferreiro, funileiro, bombeiro, eletricitista, carpinteiro, marceneiro, serralheiro, empalhador, estucador, sapateiro, chapeleiro, alfaiate, costureira, fotógrafo, e, por extensão, aos salões de engraxate, lavandarias, tinturarias, garages, guarda-móveis e outros estabelecimentos congêneres; "Serviços e Ofícios de Higiene Pessoal", compreendendo salões de cabeleireiro, barbeiro, manicuro e pedicuro, casas de banhos, duchas e massagens, e bem assim institutos denominados de beleza, fisioterápicos e outros do mesmo gênero; "Teatros, Casas de Diversões, Radiodifusão", que se referem às casas de espetáculos e exposições (teatros, circos, cinemas, tine-teatros), às casas de diversões (parques, casinos, salões de bilhar), bem como aos estúdios e estações radiodifusoras.

Convém esclarecer que não se incluem no Censo dos Serviços, de acôrdo com o critério assinalado em outra parte dêste Prefácio, as atividades exercidas individualmente na prestação de serviços, tais como as das profissões liberais e as dos artífices que trabalham por conta própria; que estão considerados no Censo Social os serviços sociais relacionados com atividades religiosas, de ensino, técnico-científicas, culturais e sócio-culturais, esportivas, sindicais e representativas de classes profissionais e econômicas, de previdência, assistência, beneficência e assistência médico-sanitária, bem como outros serviços públicos e de interesse geral; e que, finalmente, estão compreendidos no Censo Comercial, na parte correspondente às "Atividades Auxiliares do Comércio": os serviços prestados às organizações comerciais por agentes, representantes, comissários, corretores de vendas mercantis e outros intermediários que não negociam por conta própria, bem como os serviços confiados aos leiloeiros; as atividades relativas aos armazéns gerais, trapiches e outros armazéns de depósito; as das emprêsas técnicas de organização racional de serviços; as das emprêsas locadoras de máquinas, películas cinematográficas, bicicletas, roupas feitas ou outros artigos; as das emprêsas angariadoras de assinaturas e distribuição de jornais, revistas e outras publicações; e, ainda, as das emprêsas de publicidade e as dos escritórios de contabilidade, informações comerciais, traduções, cópias a máquina, registros de firmas e de marcas, declarações e pagamentos de impostos e outras atividades auxiliares do comércio, ou correlatas.

As atividades com intuito lucrativo recenseadas nos instrumentos de coleta do Censo dos Serviços apresentam aspectos em parte assemelháveis às atividades industriais e comerciais, das quais entretanto diferem quanto ao objetivo principal, que não consiste na produção ou troca de utilidades, mas na prestação a pessoas, individualmente, ou a coletividades de um serviço seja material, como o alojamento ou a confecção, sob medida, de um par de sapatos, seja corporal, como a massagem ou

o corte de cabelo, seja intelectual, como a representação de uma peça de teatro ou a irradiação de um programa radiofônico.

Dada a conexão entre as atividades dos serviços e as industriais e comerciais, a classificação como unidades do Censo dos Serviços resultou da preponderância da receita relativa aos serviços prestados sobre a de outras atividades acaso exercidas simultaneamente. De acordo com esse critério foram transferidas para o Censo Industrial as unidades, acaso recenseadas como de Serviços, para as quais se verificou ser a receita resultante da venda de artigos confeccionados, tal como ocorre às vezes com oficinas de funileiro e de ferreiro, superior à dos serviços de conservação e reparação; e para o Censo Comercial, pelo mesmo motivo, aquelas cuja receita proveniente da venda de produtos comerciais, como a da gasolina em garages, excedia a de guarda e conservação de veículos.

O primeiro quadro da Parte Segunda desta Sinopse consigna as "Empresas e estabelecimentos constituídos para a prestação de serviços pessoais ou coletivos, por classes de atividade, segundo as Regiões Físio gráficas e Unidades da Federação", mostrando, assim, a distribuição daquelas unidades censitárias por todo o País; os demais quadros registram, para a União, Estados, Distrito Federal e Território do Acre, as "Principais características de organização e movimento das empresas e estabelecimentos constituídos para a prestação de serviços pessoais ou coletivos, segundo as classes de atividade". As características de organização se reportam a 1.º de Setembro de 1940, data do Recenseamento, e as de movimento, ao ano de 1939.

Foram consideradas como "Classes de atividade" as constantes dos títulos dos questionários especiais do Censo dos Serviços e acrescentados, nesta Sinopse, para uma apresentação mais expressiva dos dados, os principais grupos de atividade compreendidos em cada classe.

Como já se esclareceu na parte desta Sinopse referente ao Censo Industrial, fez-se também para o dos Serviços distinção entre "empêsa" e "estabelecimento", definidos segundo os critérios então expostos, tornando-se, por isso, extensivas ao Censo dos Serviços as observações, já salientadas, quanto ao registro das respectivas unidades nos quadros desta publicação. A publicação sistemática dos resultados censitários indicará, entretanto, para as unidades das classes "Serviços de Alojamento e de Alimentação" e "Teatros, Casas de Diversões e Radiodifusão", os dados técnicos dos respectivos estabelecimentos, com o fim de mostrar a capacidade de suas acomodações e instalações, bem como as condições de conforto oferecidas ao público.

O "Capital realizado" corresponde ao total das entradas de capital efetivadas até a data do Censo, não se indicando nos quadros da Parte Segunda o capital constituído por brasileiros, natos e naturalizados, separadamente do dos estrangeiros residentes ou não no Brasil.

O "Capital aplicado" refere-se às seguintes especificações: *bens imóveis*, compreendendo terrenos e edifícios ou locais ocupados, para

as diversas classes consideradas, acrescidos de casas de residência de operários, para a classe "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação", e de instalações fixas, para a classe "Teatros, Casas de Diversões, Radiodifusão"; *meios de transporte*, restritos a veículos diversos, para todas as classes, com exclusão da de "Serviços e Oficinas de Higiene Pessoal", cujas atividades não exigem normalmente a utilização de meios de transporte.

Inclui-se ainda, como capital aplicado, a inversão nos *bens móveis*, inclusive *semoventes*, a seguir discriminados de acordo com as atividades exercidas: instalações de aquecimento, refrigeração e força motriz, móveis, louças e utensílios de mesa e cozinha, roupa de quarto e de mesa, gêneros e bebidas, combustíveis e lubrificantes, para a classe "Serviços de Alojamento e de Alimentação"; máquinas e aparelhos peculiares à atividade exercida, instalações de força motriz, acessórios e ferramentas, móveis e utensílios, matérias primas (principais e auxiliares), combustíveis e lubrificantes, para a classe "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação"; máquinas e aparelhos peculiares à execução dos serviços, instalação de força motriz, móveis, utensílios e roupas, produtos destinados à venda ou subsidiários da exploração, combustíveis e lubrificantes, para a classe "Serviços e Oficinas de Higiene Pessoal"; instalações móveis, máquinas e aparelhos, instalações de força motriz, móveis, utensílios e vestuários, combustíveis e lubrificantes, animais de exibição e de trabalho, para a classe "Teatros, Casas de Diversões, Radiodifusão".

Os dados constantes dos quadros, por classes e grupos de atividade, referem-se ao total do capital aplicado nessas diversas especificações, em conjunto para as empresas e estabelecimentos, não compreendido o *valor dos bens arrendados à empresa* para sua utilização direta ou indireta no exercício das atividades consideradas no Censo dos Serviços.

O "Pessoal", referido nos quadros sob os títulos "administração" e "empregados", corresponde ao pessoal efetivamente ocupado, na data do Censo, nas unidades recenseadas, não se apresentando, nesta publicação, o das empresas separadamente do dos estabelecimentos.

São extensivas ao Censo dos Serviços as discriminações feitas na parte relativa ao Censo Industrial quanto ao pessoal da administração e às seguintes categorias: empregados técnicos e administrativos, inclusive os de escritório, e empregados para serviços braçais, bem como quanto à inclusão, como empregados, das pessoas da família dos proprietários, sócios e interessados e que exercem ocupação nas unidades de Serviços sem remuneração direta, categorias essas comuns a todas as classes, que ainda compreendem, com exclusão da dos "Serviços de Higiene Pessoal", os empregados de transporte e comunicações. Além dessas categorias discriminam-se a seguir as que são específicas das atividades exercidas: empregados para serviços de quarto, copa e cozinha, de 18 anos ou mais e menores de 18 anos, com referência aos

"Serviços de Alojamento e de Alimentação"; operários e aprendizes de 18 anos ou mais e operários e aprendizes menores de 18 anos e trabalhadores em domicílio, quanto às "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação"; empregados especializados na execução dos serviços explorados, com relação aos "Serviços e Ofícios de Higiene Pessoal"; músicos, comparsas e outros participantes dos espetáculos ou das transmissões e operários e tratadores de animais, no caso da, classe "Teatros, Casas de Diversões, Radiodifusão".

Na parte referente às características de movimento, os "Estabelecimentos com atividade" correspondem aos que exerceram atividade compreendida no Censo dos Serviços no decurso do ano de 1939, qualquer que tenha sido o valor da respectiva receita, com exclusão, no entanto, dos que, por motivo de alteração da firma, ou razão social, ou de início da atividade nesse ano, não hajam registrado informação quanto ao movimento dos serviços prestados.

O "Consumo de combustíveis, lubrificantes e energia elétrica" refere-se às respectivas aplicações para produção de força motriz e luz nas unidades de tôdas as classes, e ainda para usos eletroquímicos ou eletrotérmicos, no caso das "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação", ou para aquecimento nas demais classes. Deve-se observar que no interior do País, não dispondo, em geral, as unidades recenseadas de uma escrituração mercantil adequada às investigações censitárias, os dados constantes dos quadros, quanto a êsse consumo, devem ser interpretados tendo em vista essa ressalva.

Os "Salários e vencimentos", compreendendo gratificações e remunerações extraordinárias, referem-se às categorias de empregados discriminadas anteriormente, não considerada a remuneração, fixa ou variável, dos membros da administração, nem a dos trabalhadores em domicílio da classe "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação".

As "Diversas despesas" consignadas nos quadros correspondem às importâncias despendidas em 1939 e referem-se a impostos federais, estaduais e municipais, arrendamentos, aluguéis, despesas de propaganda, transportes externos, previdência social (quota do empregador), seguros de acidentes no trabalho e seguros de incêndio, discriminação essa; comum a tôdas as classes do Censo dos Serviços. Além dessas despesas, de acôrdo com a atividade exercida, estão consideradas mais as seguintes: gêneros alimentícios, roupa de quarto e de mesa, louças e utensílios, no caso dos "Serviços de Alojamento e de Alimentação"; direitos autorais, escolas e associações beneficentes e culturais, em relação a "Teatros, Casas de Diversões, Radiodifusão", notando-se neste caso, além disso, que os arrendamentos compreendem ainda material, textos musicais, películas cinematográficas, discos, etc.

A "Receita" registrada nos quadros desta Parte da Sinopse corresponde às importâncias recebidas no ano de 1939 e referentes aos seguin-

tes títulos: diárias **completas, aluguel de quartos sem refeição, refeições avulsas, bebidas e artigos de confeitaria, outras receitas, em relação aos "Serviços de Alojamento e de Alimentação"**; vendas de produtos confeccionados, prestação de serviços peculiares à atividade exercida, outras receitas, no caso das "Oficinas de Confecção, Conservação e Reparação"; prestação de serviços peculiares à atividade exercida, venda de mercadorias, quanto aos **"Serviços e Ofícios de Higiene Pessoal"**; entradas, anúncios, lugares reservados, subvenções federais, estaduais e municipais, outras contribuições pecuniárias, receitas diversas, com referência a "Teatros, Casas de Diversões e Radiodifusão". Convém observar que na última classe se incluem estabelecimentos de difusão cultural mantidos, sem intuito de lucro, pelos poderes públicos.

Tendo em vista as disposições da legislação censitária que impõem o sigilo das declarações prestadas, certos dados parciais foram substituídos em alguns quadros pelo símbolo convencional (x) tôda vez que se referiam a uma ou duas unidades recenseadas e, também, nos casos em que pudessem ser individualizados por dedução ou seu registro em quadros de desdobramentos, a serem apresentados na publicação sistemática dos resultados dos Censos Industrial e dos Serviços; os resultados assim omitidos incluem-se, entretanto, nos totais.

Deve-se também observar que, na representação de resultados, o traço (-) significa a inexistência do dado correspondente, e que o zero (0) exprime valor inferior à unidade indicada. Nos casos da inexistência de dados numéricos, não se substituiu o traço por (x), na forma do critério, acima exposto, da omissão de resultados, quando as respectivas informações se apresentavam prejudicadas por outras declarações referentes às mesmas unidades censitárias.

Finalmente, convém esclarecer que os resultados censitários se reportam à divisão territorial da República, em vigor a 1.º de Setembro de 1940, e que, em virtude de litígio entre os Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, na parte referente à Serra dos Aimorés, foi essa região recenseada em separado, e os dados respectivos, excluídos daquelas Unidades, figuram nos quadros da União, conforme as notas explicativas que os mesmos consignam.

Os quadros que constituem os tomos da Série Nacional e da Série Regional do Censo Industrial e do Censo dos Serviços, na publicação sistemática dos resultados do Recenseamento Geral de 1940, apresentam, além dos dados correspondentes às demais investigações daqueles Censos, os necessários desdobramentos dos cálculos que revelam os aspectos considerados nesta Sinopse.

J. CARNEIRO FELIPPE
Presidente da
Comissão Censitária Nacional

Rio de Janeiro, em 15 de Março de 1948.